



### ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

#### TERMO DE ACORDO N. 52/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO n. 40.228, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ n. 01.409.606/0001-48, representada por seu Secretário de Estado, RODNEY ROCHA MIRANDA, e COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.409.671/0001-73, representado por Cel RENATO BRUM DOS SANTOS, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; PLANUS PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal, ROBERTO TORMIN RAMOS DA COSTA, e por seu Procurador constituído com poderes especiais, LUIZ ANTÔNIO DEMARCKI OLIVEIRA, OAB/GO n. 23.876, doravante denominada como SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/201, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003009249, resolvem firmar o presente acordo na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL -- CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- 1.1. Trata-se de requerimento administrativo realizado pela SEGUNDA ACORDANTE no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual CCMA, relacionado à celebração do Contrato de Comodato n. 10/2019 entre as partes interessadas, em 06.01.2020, em que objetivada a implantação da sede do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás em Águas Lindas/GO no âmbito do imóvel de matrículas n. 79.696, 76.697 e 79.698, solicitando, em virtude de notificação extrajudicial de denúncia, esta recebida pela PRIMEIRA ACORDANTE 23.03.2021, a intermediação consensual para a rescisão correspondente, reintegração de posse, pagamento de taxas condominiais referentes aos meses de janeiro/2020 a julho/2021, pagamento de aluguel mensal de R\$3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), multa diária de R\$100,00 (cem reais) e condenação das partes requeridas em ônus sucumbenciais;
- 1.2. Em 13.07.2021, realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual CCMA;
- 1.3. Em 22.07.2021, realizada audiência sob a coordenação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual CCMA, cujas partes manifestaram concordância com o reenquadramento da controvérsia, cingindo-a exclusivamente às taxas condominiais, cujo valor seria apurado em conjunto e posteriormente colacionado aos autos.

- 1.4. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual CCMA é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;
- 1.5. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;
- 1.6. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;
- 1.7. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

- 2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, referente ao encerramento do Contrato de Comodato n. 10/2019, cujo entrega do imóvel de matrículas n. 79.696, 76.697 e 79.698 ocorreu em 14.07.2021, em perfeitas condições de uso conforme recebimento em 06.01.2020, inexistindo responsabilidade com despesas por reparação, por quaisquer danos, do PRIMEIRO ACORDANTE;
- 2.2. Ajustam as partes quanto ao reenquadramento da controvérsia, sem incidência de atualização monetária sobre as taxas condominiais vencidas, aluguel mensal, multa diária, despesas relacionadas no item 4.5, Contrato de Comodato n. 10/2019, restando devidas apenas as taxas condominiais correspondentes, referentes a janeiro/2020 a junho/2021, tendo por base R\$10,00/m², concordando a SEGUNDA ACORDANTE com o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de R\$29.709,00 (vinte e nove mil, setecentos e nove reais);
- 2.3. Compromete-se o PRIMEIRO ACORDANTE a efetuar o pagamento administrativo até 25.11.2021, do montante de R\$14.854,50 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), em parcela única, mediante depósito à PLANUS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n. 29.224.907/0001-16, Banco Sicoob, 756, Agência 3064, Conta 9.499-4;
- 2.4 Realizado o pagamento, a SEGUNDA ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeita, conferindo ao PRIMEIRO ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita;
- 2.5. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE de reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial;
- 2.6. Caberá à SEGUNDA ACORDANTE a responsabilidade por eventuais ônus sucumbenciais eventualmente existentes, arcando cada uma das partes com os honorários advocatícios devidos aos seus(suas)

Procuradores(as).

2.7. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo;

2.8. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A transação é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo

desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso

homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.4. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás,

nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.5. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo, nos

termos expostos.

Goiânia, 15 de setembro de 2021.

Rodney Rocha Miranda

Secretaria de Estado da Segurança Pública

(Assinatura Eletrônica)

Cel Renato Brum dos Santos

Comando-Geral da Policia Militar

(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

OAB/GO n. 40.228 (Assinatura Eletrônica)

Roberto Tormin Ramos da Costa

Representante legal -- Planus Participações S/A

Luiz Antônio Demarcki Oliveira

Procurador -- Planus Participações S/A

OAB/GO n. 23.876

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER**, **Procurador (a) do Estado**, em 17/09/2021, às 09:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 20/09/2021, às 14:52, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS**, **Comandante-Geral**, em 20/09/2021, às 16:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA**, **Secretário (a) de Estado**, em 27/09/2021, às 15:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador
000023730343 e o código CRC F273AFCC.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003009249



SEI 000023730343